

CONTRATO

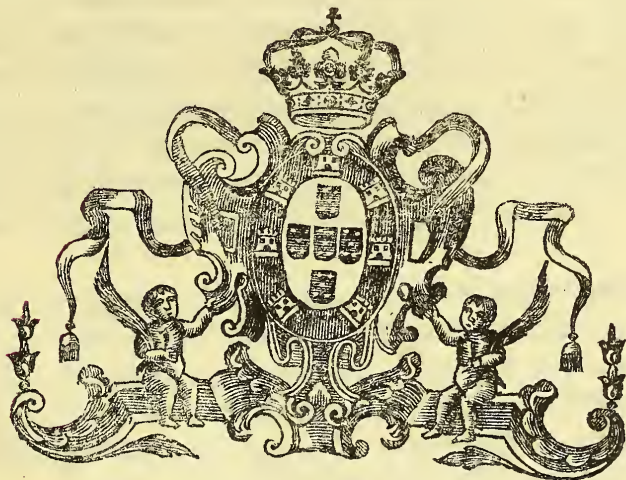
DA DIZIMA

DAS ALFANDEGAS DE PERNAMBUCO, E PARAIBA,
que se fez no Concelho Ultramarino

COM

ANTONIO DE OLIVEIRA
GUIMARAENS,

Por tempo de tres annos, que haõde principiar no primeiro de Janeiro de mil setecentos cincoenta e hum, em preço cada anno de cento e vinte mil cruzados e trezentos e cinco mil reis, livres para a Fazenda Real.



LISBOA,

Na Offic. dos Herd. de ANTONIO PEDROZO GALRAM.
Anno de M. DCC. L.

THE HISTORY OF THE

PROGRESS OF THE
HUMAN MIND

FROM THE EARLIEST PERIODS
TO THE PRESENT

BY
J. G. MILLER
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

IN TWO VOLUMES.
VOLUME I.

NEW YORK:
HARVARD UNIVERSITY PRESS
1912

THE HISTORY OF THE
PROGRESS OF THE
HUMAN MIND

RECEIVED

1912

A Nno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cincoenta , aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Corte, e Cidade de Lisboa, nos Paços de S. Magestade, e Casa, em que se faz o Concelho Ultramarino , estando presente o Illustrissimo , e Excellentissimo Senhor Marquez de Penalva, Presidente, e os Senhores Concelheiros do mesmo Concelho , e o Procurador da Fazenda delle o Desembargador Gonçalo Joseph da Silveira Preto, appareceo Antonio de Oliveira Guimaraens , pelo qual foy dito fazia lanço (como com effeito fez) no Contrato da Dizima das Alfandegas de Pernambuco, e Paraiba , por tempo de tres annos , que haõde principiar no primeiro de Janeiro de mil setecentos cincoenta e hum , e haõde findar no ultimo do mez de Dezembro de mil setecentos cincoenta e tres, por preço cada hum anno de cento e vinte mil cruzados e trezentos e cinco mil reis, livres para a Fazenda Real, com as condições, e obrigações do Contrato actual abaixo expressadas : com declaração , que lhe pertencerão tres Frotas successivas desta Cidade, ainda que sejaõ fóra dos ditos tres annos , da mesma fórma, que se achava concedido no Contrato actual; e para esta arrematação precederão editaes, e as mais solemnidades que dispoem o Regimento da Fazenda, e se lhe declararaõ os Decretos de S. Magestade sobre os conluyos , e companheiros , e a resolução de S. Magestade de vinte e sete de Setembro de mil setecentos quarenta e seis, e deu por fiador à decima a Joseph Fereira da Veiga; e ás mais fianças necessarias nesta Corte a este Contrato.

I.

C Om condição, que pertencerá a elle Contratador pelo sobre-dito tempo de tres annos, que haõde começar no primeiro de Janeiro de mil setecentos cincoenta e hum , e findar no ultimo de Dezembro de mil setecentos cincoenta e tres, as Dizimas de todas as fazendas que entrarem naquelles portos de Pernambuco , e Paraiba, ou sejaõ hidos desta Cidade, ou da do Porto, Villa de Viana, Ilhas , India , ou Macão , que se deverem despachar nas Alfandegas, observando-se no despacho, e pagamento da Dizima o disposto no foral, e ordens que se mandaraõ guardar, tanto na descarga, como no despacho, liberdades, e penas impostas, sendo executores dellas os Provedores das Alfandegas, que das suas determinações darão appellação, e aggravo para o Juizo dos feitos da Fazenda da Relação da Bahia, e se no discurso dos ditos tres annos houverem mais de tres Frotas, pertencerá a Fazenda de Sua Magestade a quarta que succeda haver.

II.

Que ao Thefoureiro da Alfandega de Pernambuco se fará receita de todo o preço do Contrato, para delle dar conta, e será executor da sua receita na mesma forma, como tambem o Thefoureiro da Paraiba, pelo que tocar á arrecadação da Dizima daquella Alfandega, e não entregarão ao Contratador dinheiro algũ do dito Contrato, senão depois de findos os ditos tres annos, e satisfeita a Fazenda Real, com obrigação de fazer elle Contratador à sua custa todas as despezas do mesmo Contrato.

III.

Que as pessoas que affinarem os despachos serão approvadas pelos Thefoureiros das ditas Alfandegas, os quaes receberão todo o rendimento dellas; e no fim de cada hum anno se ajustará a conta com os Thefoureiros, e no caso, que o rendimento das ditas Alfandegas não cubra o preço do arrendamento, se dará balanço às fazendas que se acharem nas mesmas Alfandegas por despachar, e se não fará execução a elle Contratador, pelo que importarem os direitos destas fazendas recolhidas nas Alfandegas, o que se entenderá sómente nos primeiros dous annos; porque no ultimo do Contrato será logo executado, pelo que dever liquidamente; porẽm achando-se no fim de cada anno, q̃ o rendimento das Dizimas, e os direitos das fazendas, que se acharem por despachar nas Alfandegas não chegão, ao que o Contratador dever, se lhe fará execução pelo résto, procedendo o Thefoureiro contra o mesmo Contratador na forma disposta na Ordenação do Reyno Liv. 2. tit. 53, e Regimento da Fazenda, e das suas Sentenças, e procedimentos sómente admitirá appellação, e aggravo para os Juizes dos feitos da Fazenda da Casa da Supplicação.

IV.

Que elle Contratador gozará de todos os privilegios, que lhe são concedidos pelas Ordenações do Reyno, e Regimento da Fazenda, que por outras Leys, e Decretos não estiverem derogados, dando-se-lhe pelo Governador de Pernambuco, e da Paraiba toda a ajuda, e favor que for licito, e justo para a cobrança das suas dividas, durante os tres annos do seu Contrato.

V.

Que todas as despezas que se fizerem a bem da arrecadação do direito das Dizimas, serão á custa delle Contratador, e do preço do Contrato sómente se abaterão os ordenados dos Officiaes nomeados por S. Magestade, que servirem com Cartas, Alvarás, ou Provi-

Provisões suas; e não poderá o mesmo Contratador allegar perdas, nem usar de incampações algumas, ainda nos casos que o Regimento da Fazenda ás admite, nem pedir quitas por casos alguns fortuitos, ou sejaõ solitos, ou insolitos, e contra o estabelecido nesta condição senão admittirá interpretação alguma.

VI.

Que além das sobreditas condições será elle Contratador obrigado a pagar as perpinas costumadas.

E sendo visto pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Marquez de Penalva, Presidente do dito Concelho Ultramarino, e pelos Senhores Concelheiros do mesmo Concelho, presente o Procurador da Fazenda delle o contheudo neste Contrato, condições, e obrigações delle, o houverão por bem, e se obrigatão em nome de S. Magestade a lhe dar inteiro cumprimento, e o dito Antonio de Oliveira Guimaraens, que presente estava disse o aceitava, e se obrigava a cumprir inteiramente o dito Contrato, na forma da sua arrematação, com todas as condições, e obrigações nelle declaradas, e que não o cumprindo elle em parte, ou em todo, pagaria, e satisfaria toda a perda, que a Fazenda de S. Magestade receber, por todos os seus bens, assim moveis, como de raiz, havidos, e por haver, os quaes para isso obrigava, e por firmeza de tudo mandaraõ fazer este Contrato no Livro delles, em que todos assinarão com o dito Antonio de Oliveira Guimaraens, de que se lhe deo huma copia assinada pelos Senhores Desembargadores Alexandre Metello de Sousa e Menezes, e Rafael Pires Pardino, Concelheiros do Concelho Ultramarino, Antonio de Cobellos Pereira Official Mayor da Secretaria do dito Concelho o fez em Lisboa aos onze dias do mez de Agosto de mil setecentos e cincoenta. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.

Alexandre Metello de Sousa e Menezes.

Rafael Pires Pardino.

Tirada do Liv. 2. de Contratos da Secretaria do Concelho Ultramarino, em que este se acha lançado a fol. 279.
Lisboa, 28. de Agosto de 1750.

Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

EU ElRey, faço saber aos que este meu Alvará virem, que sendo-me presente o Contrato a traz escrito, que se fez no meu Conselho Ultramarino com Antonio de Oliveira Guimaraens, do rendimento da Dizima das Alfandegas de Pernambuco, e Paraiba, por tempo de tres annos, que haõde principiar nõ primeiro de Janeiro de mil setecentos cincoenta e hum, em preço cada anno de cento e vinte mil cruzados e trezentos e cinco mil reis, livres para a minha Real Fazenda, com as condiçoens, e declaraçoens expressadas no mesmo Contrato, em que entra a de lhe pertencerem tres Frotas successivas desta Cidade, ainda que sejam fóra dos ditos tres annos. Hey por bem approvar, e ratificar na pessoa do referido Antonio de Oliveira Guimaraens o dito Contrato; e mando se cumpra, e guarde inteiramente como nelle, e em cada huma das suas condiçoens se contém, por este Alvará, que valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do Livro segundo titulos trinta e nove e quarenta em contrario. Lisboa, onze de Agosto de mil setecentos e cincoenta.

REY. . .

Marquez de Penalva.

Alvará, porque Vossa Magestade ha por bem approvar, e ratificar na pessoa de Antonio de Oliveira Guimaraens
o Con-

o Contrato, que com elle se fez no Concelho Ultramarino, do rendimento da Dizima das Alfandegas de Pernambuco, e Paraiba, por tempo de tres annos, que haõde começar no primeiro de Janeiro de mil setecentos cincoenta e hum, em preço cada anno de cento e vinte mil cruzados e trezentos e cinco mil reis, livres para a Real Fazenda de Vossa Magestade, como neste se declara, o qual não passa pela Chancellaria.

Para Vossa Magestade ver.

O Secretario *Joaquim Miguel Lopes de Lavre* a fez escrever.

Registado a fol. 280. do Livro segundo de Contratos da Secretaria do Concelho Ultramarino. Lisboa, 28. de Agosto de 1750.

Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

Antonio de Cobellos Pereira o fez.

95-77
Telles da Silva
17 Sept 74

CB
P8539
1750

2
11-5132

Butt...

...

...

...

...

